



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1235/2021

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1548/21

Relator: Deputado INÁCIO LOIOLA

Em cumprimento ao disposto na Constituição do Estado de Alagoas, art. 176, § 5º a 8º e no art. 177, § 6º, inciso III, submete o Chefe do Poder Executivo à elevada consideração desse egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 673/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2022.

A presente proposta está fundamentada no art. 176, §§ 5º a 8º e no art. 177, § 6º, inciso III da Constituição Estadual e nas diretrizes orçamentárias (LDO 2022), bem como nas disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com a Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual – LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações públicas, o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades da administração direta ou indireta, e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações públicas. O orçamento fiscal e o das entidades estaduais, compatibilizados com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades promovendo o desenvolvimento econômico com bem estar social.

A elaboração do projeto da LOA/2022 resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, juntamente com os diversos Poderes e órgãos envolvidos, traçando os rumos para o alcance dos objetivos explicitados no programa de Governo do Estado de Alagoas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Com base nos pressupostos da Lei nº 8.510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 (LDO 2022), a proposta orçamentária para 2022 estima a receita bruta em R\$ 16.382.949.398,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais).

As despesas para o próximo exercício foram fixadas no mesmo valor da receita total, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	2022
1. DESPESAS CORRENTES (I)	9.318.602.576
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	6.405.047.313
1.2 Juros e Encargos da Dívida	335.789.178
1.3 Outras Despesas Correntes	2.577.766.085
2. DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.655.857.733
2.1 Investimentos	2.139.129.117
2.2 Inversões Financeiras	97.005.000
2.3 Amortização da Dívida	419.723.616
3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	54.578.624
4. DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IV)	597.653.141
5. TOTAL LÍQUIDO (V)	12.626.692.073
6. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI)	-3.756.257.325
7. TOTAL BRUTO (VII) = I + II + III + IV + V - VI	16.382.949.398

OBS: Apenas Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS

Ressalta o Chefe do Poder Executivo a participação efetiva de todos os Poderes e Órgãos envolvidos na realização desta demanda, o que evidencia o comprometimento e a consciência social na aplicação dos recursos disponíveis para o exercício de 2022, demonstrando a acuidade na elaboração do orçamento estadual.

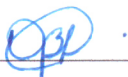


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

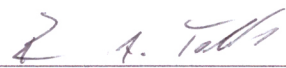
O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 – PLOA 2022 reflete uma proposta realista, ajustado aos comandos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por atender a tais princípios, jurídicos e técnicos, reveste-se de legalidade, portanto, voto pela aprovação do PL nº. 673/21, que: “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2022”, com as emendas supressivas, aditivas, modificativas e impositivas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 16 de dezembro de 2022.

 _____ **Presidente**

 _____ **Relator**

 _____
